

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação

(2018/C 133/04)



Face nacional da nova moeda comemorativa de dois euros destinada à circulação, emitida pelo Estado da Cidade do Vaticano

As moedas de euros destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de serem emitidas exclusivamente moedas com o valor facial de dois euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de dois euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: Estado da Cidade do Vaticano

Tema da comemoração: Ano Europeu do Património Cultural — O grupo de Laocoonte

Descrição do desenho: O desenho na parte interior da moeda mostra a estátua de Laocoonte e seus filhos, ou grupo Laocoonte, um exemplar fundamental da escultura mundial, fundamental nos museus do Vaticano. No centro, em baixo, a indicação do país emissor, «Città del VATICANO». Da esquerda para a direita, em semicircunferência, a inscrição «ANNO EUROPEO DEL PATRIMONIO CULTURALE». Em cima, à direita, o ano de emissão, «2018», e o símbolo da casa da moeda, «R». Em baixo, à direita, o nome do artista, «D. LONGO».

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número de moedas a emitir: 101 000

Data de emissão: 31 de maio de 2018

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).